

ESTADO DE EXCEÇÃO OU DEMOCRACIA? O INCRÍVEL CASO DO OU QUE VIROU E**STATE OF EXCEPTION OR DEMOCRACY?****Gilberto Tedeia¹****RESUMO**

Tendo por horizonte o conceito de “novo tempo do mundo” empregado por Paulo Arantes para pensar a política contemporânea, esse artigo retoma a dimensão espacial pela qual Schmitt trata o direito das gentes. Seu objetivo é destacar a espacialidade como modo de desenhar o sistema de equilíbrio intraeuropeu entre Estados, cuja soberania garante um tratamento interestatal pautado pela igualdade, garantia de neutralidade e esvaziamento do conteúdo normativo dos respectivos pleitos caso entrem em guerra, reduzida à condição de formalidade jurídica. Passo seguinte, mediante extração de sentidos temporalizada que reponha alguns traços do poder contemporâneo norte-americano, a meta de repor um estranho caso da conjunção entre exceção e democracia toma como assunto os impactos geopolíticos, tendo por objeto um Estado que impõe aos demais (1) o que entenda ser a exceção e a regra, (2) limites e brechas à política, (3) relação entre os estados (4) captura das dimensões populares de participação política por uma lógica política que busca eternizar, não só normativamente, os interesses da potência do “destino manifesto”. O texto encerra-se com algumas notas sobre o ponto de fuga temporal como modo de destacar os impasses à ação de governar e à luta política.

Palavras-chave: novo tempo do mundo – soberano estatal – poder norte-americano – direito das gentes – presente eterno – espaços livres de direito

ABSTRACT

Taking as an horizon the concept of “new time of the world” employed by Paulo Arantes about contemporary politics, this article takes up the spatial dimension in which Schmitt treats the people’s rights. Its objective is to highlight spatiality as a way of designing the system of intra-European balance between States, whose sovereignty guarantees an interstate treatment based on equality, guarantee of neutrality and emptying of the normative content of the respective claims if they enter into war, reduced to the condition of legal formality. Next step, through the extraction of temporalized meanings that restore some traces of contemporary American power, the goal of replacing a strange case of the conjunction between exception and democracy takes as its subject the geopolitical impacts when a State imposes on others what have to be the exception and the rule, limits and loopholes to politics, relationship between states by a political logic that seeks to perpetuate, not only normatively, the interests of the power of “manifest destiny”. The text ends with some notes on the temporal vanishing point as a way of highlighting the impasses in governing action and political struggle.

¹ Graduado, licenciado, bacharel, mestre e doutor em Filosofia pela USP, professor universitário desde 1992, e, desde 2013, docente com dedicação exclusiva do Departamento de Filosofia da Universidade de Brasília, Campus Darcy Ribeiro, Distrito Federal, nas áreas de Filosofia Política, Filosofia Contemporânea, Filosofia Moderna, Ética e Introdução à Prática Filosófica, um dos líderes do Grupo de Ética e Filosofia Política da UnB e da ApoLa Internacional. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8253402726106794>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5588-7479>. E-mail: tedeia@unb.br

Keywords: new time of the world – state sovereign – US power – people's rights – eternal present
– free spaces of law

As abordagens de Paulo Arantes sobre o esgotamento da promessa de futuro fundam formas de pensar novas configurações de relação e posição dos sujeitos políticos e sociais. Em “O novo tempo do mundo” (2014), o filósofo vale-se de amplo leque de especialidades das humanidades a fim de demonstrar o esgotamento do paradigma temporal que organizou a Modernidade, e uma das dimensões de seu trabalho trata da especificidade dos acontecimentos organizam as experiências dos últimos dois séculos. Para tanto, demarca dois campos, o filosófico-conceitual e os histórico-contingentes, pelos quais identifica estratégias e recortes a fim de reescrever os eventos analisados segundo marcas específicas sintetizadas já nos anos 90 sob a fórmula “brasilianização do mundo”, com destaque, no plano dos casos contingentes, para suas comunicações recentes, acerca dos eventos do “tempo do mundo” pós-pandêmico.

Sua obra, sem fantasias utópicas nem concessões distópicas, trata do rebaixamento das expectativas quanto ao futuro sob a lógica da Era do Apocalipse, a fim de pensar outra relação com a natureza, esperanças, expectativas nas interações geopolíticas e gestoras estatais fundadas sob a dinâmica da grande empresa capitalista, propondo superar os limites conceituais clássicos da filosofia e da política propondo a ótica da periferia do capitalismo na sua relação com o popular e as diferentes configurações e transformações do mundo do trabalho.

Os temas que o autor trabalha abrangem as reconfigurações brasileiras e mundiais da política, a relação com a natureza, os interesses postos pelo mundo dos negócios, o que é ser trabalhador hoje sob gestores institucionalizados (ou nem isso), as decisões e políticas dos gestores estatais pautadas pelos interesses em jogo, e ainda, a militarização e policialização da política e seus impactos nos espaços de contra-hegemônicos.

Na obra de Paulo Arantes, o tempo histórico organiza as diferentes abordagens acerca da formação filosófica, mudança social, gestão das populações, crise dos modos tradicionais de pensar e agir politicamente, tecendo um fio condutor, sob diversidade temática, que permite ao autor tratar dos impasses postos pelos nossos tempos como parte da relação entre homem, natureza, cidade, saber e decisões, constelação conceitual que permite retomar, dentre outras dimensões próprias à filosofia política, as noções de cidade, Estado e gestão política e suas consequências às populações periféricas, ou ainda, explicitar a importância do dispositivo militar, em suas diferentes configurações, na organização da vida institucional e política nacional, sobretudo a partir de 2014.

Arantes (1981) inicia sua trajetória intelectual apoiado em Hegel a fim de pensar especulativamente a prosa da história. Para o recorte aqui proposto, seu longo arco de pesquisas, valendo-se de Braudel (1986), Wallerstein (1975) e Koselleck (1999, 2002, 2006), toma o

tempo do mundo e o mundo como sistema como objeto e grande evento em tempo dilatado, o que lhe permite lidar com diagnósticos pessimistas sobre “fim do mundo” (Menegat 2003), um tratamento de questões contemporâneas explicitamente iniciado com sua crítica à utopia habermasiana de modernidade como projeto inacabado (Arantes & Arantes 1992), e questão de horizonte que já organizava seus escritos anteriores.

Mazuccheli (2017) mostra a importância da teoria sobre a história para tratar das instabilidades abertas no século XX. Dessas instabilidades, Koselleck extrai o par conceitual que é o ponto de partida trabalhado por Arantes (2014), a balança entre experiência e expectativa, que lhe permitirá conferir novo sentido ao congelamento de futuro tratado por Anders (p.ex., 2007, 2011) ante a ameaça de apocalipse nuclear, congelamento do qual a pandemia é o tema da vez². Este é o horizonte geral das questões que organizam o texto a seguir apresentado.

Tendo-se o par “exceção” e “democracia”, como tratar da passagem “disjunção → conjunção”? De saída, (1) toma-se por objeto, em nível macro, as relações interestatais e, no micro, a luta política sob a relação entre exceção tornada regra e poder soberano, (2) propõe-se a passagem de um conceito ordenador espacial para pensar a relação interestatal para um operador conceitual, a noção de tempo, a fim de (3) extrair sentidos de política que superem o atual travejamento imobilizador das decisões políticas, voltado hoje à subscrição de interesses que esterilizam, quando não implodem, a dimensão territorial do poder do soberano estatal e os horizontes da ação política.

*

Retome-se a leitura que estrutura a atual atmosfera das relações internacionais como só visível tomando-se por contraponto um cenário e horizonte, que parecem ter fenecido sob novo regime, horizonte e perspectiva de ações que se convencionou identificar como a ordem

² Fraser & Jaeggi (2020) pensam os impasses atuais fazendo bom uso da tradição reflexivo-filosófica crítica, restando em aberto o “fim do futuro” posto em Berardi (2019). Esta cena torna aguda a situação no plano micro, como a dos encarcerados (cf. Godoy 2017) e no plano macro, como nos projetos de urbanização movidos por furor especulativo em processos de valorização fundiária a depredar e implodir a sociabilidade urbana (Otilia Arantes 2011, 2012; Pach 2018). A noção de formação é um dos vetores que organizam diferentes áreas de pesquisa no país (Schwarz 2019). Arantes coloca-se como herdeiro de uma tradição dialética local (Catalani & Caux, 2019), sem fechar-se a novas temáticas, como as sobre o MPL (Harvey et al, 2013), decrescimento e uma nova relação com a natureza como contraponto quando se volta para o fascismo e o nazismo (Gudynas 2019). Dada a envergadura do campo temático que abrange “o novo tempo do mundo” e o fato de Arantes seguir lúcido e produtivo, novos recortes temáticos materiais vão abrindo-se conforme a “prosa da história” vai se desenrolando, e ainda, com base em suas análises, outras possibilidades de trabalho abrem-se ao pesquisador, dentre as quais, a política de encarceramento, as escolas rurais, as propostas de decrescimento e bem viver, contexto de isolamento como pretexto para medidas de cerceamento de mobilização política, implicações do fim do nacionalismo como norteador da relação com riquezas naturais, privatização das políticas de segurança pública. Ou a geopolítica, horizonte trabalhado neste texto.

instaurada aquando da Paz de Westfália, em 1648, ordem que feneceu sob embaraçoso colapso pós-Queda do Muro de Berlim (1989). Para dar conta deste fenômeno geopolítico multissecular que permita falar algo do presente voltado para o futuro, tomo como modelo explicativo as teses de Carl Schmitt, em *O nomos da Terra*, em particular, sua exposição da entrada em cena do direito das gentes do *jus publicum europeum*.

Dito de modo resumido, Schmitt mostra o direito das gentes europeu mediante a construção de relações interestatais, uma construção que é fruto do equilíbrio entre estados territoriais que levou à circunscrição e delimitação da guerra europeia assentada em uma nova ordem espacial concreta.

Seu percurso argumentativo visa explicitar como o abandono de fórmulas medievais para tratar da guerra justa levou à singular concepção de paz dentro do espaço europeu, singular porque assentada sobre pressuposto não diretamente problematizado à época, o da transformação do restante da Terra em “espaço livre” de qualquer limite (o que inclui barreiras) e sem qualquer direito dos seus povos ante as pretensões europeias de domínio político, depredação de seus recursos e colonização.

O tempo histórico que essa solução abriu com o direito das gentes foi a verdade da transformação do Novo Mundo em objeto de tomada europeia de suas terras, enquanto o solo europeu tornava-se espaço circunscrito regido por regras em que, caso entrassem em guerra, iriam medir forças sob olhos de todos os soberanos europeus.

Segundo Schmitt, entre os estados europeus, a guerra torna-se regulada, com ordenamentos válidos em casos específicos bem delineados. Será considerada justa quando observadas certas condições formais, abandonando-se a dinâmica da guerra de aniquilação, a das guerras civis religiosas entre o XVI e XVII, contexto que foi o “presente histórico” posto a gerações de juristas que costuravam os contornos da solução pela qual os soberanos europeus tratam-se como iguais – a aniquilação do inimigo é um tratamento que passa a ser reservado aos criminosos, aos piratas e às colônias, os povos ditos selvagens. Não custa reforçar: trata-se de uma igualdade restrita ao círculo dos soberanos europeus, incluindo o menor deles (desde que portador de exércitos estatais, o que não era o caso polonês), todos com esta igualdade no sistema de equilíbrio territorial.

Na relação entre os europeus, com tal solução, inexistia uma autoridade que pairasse sobre eles, já que são todos igualmente justos e juridicamente iguais enquanto pessoas soberanas. Segue-se daí, por um lado, aponta Schmitt, que estava aberto o caminho para juristas e filósofos perguntarem-se posteriormente quem seria o verdadeiro sujeito desta soberania no jogo do

direito das gentes interestatal, e, por outro, surge a solução que permitiu diferenciar o status que une estes territórios do status do “solo livre”, o status do solo dos povos não europeus, à disposição dos europeus para fizessem o que bem lhes aprouvesse nesses “gigantescos espaços abertos dotados de uma espécie particular de liberdade” (*op. cit.*, p. 158).

E assim conquistou-se a coexistência concreta de múltiplas ordens territoriais soberanas, seja como união, *communitas*, ou “uma família de pessoas soberanas iguais em direito” (*id.*, p. 156).

Essa solução permite contornar uma série de questões: quem seria competente para discernir, nas impenetráveis questões de fato, a justa causa? Fundamentar a própria causa na justiça moral ou base jurídica ou na injustiça da causa do adversário apenas acirraria o conflito entre as partes. Entra em cena a ideia de decisão, com a qual se chegou ao fim das intransigências e da disputa em torno da culpa com entrada em cena da figura do soberano estatal, um fato tanto histórico quanto no campo do pensamento: não interessaria mais o conteúdo normativo na investigação da justa causa, passa a importar “a forma, o procedimento e a competência” (*ibid.*, p. 166). Com esta solução, a intransigência infinita é superada com a simples pergunta: “quem decide?” A resposta a essa pergunta: o soberano (e assim, ao menos até a Guerra da Secessão americana, elimina-se também, às partes intraestatais que resolvam entrar conflito armado contra o poder central, a legitimidade do estatuto de serem reconhecidas como inimigo). E quem decide um conflito interestatal entre soberanos? Aqui destaca-se outra dimensão da solução do autor: inexistente uma instância que paire acima dos soberanos, agora entre eles passou a vigorar o princípio da igualdade entre os pares. Outro elemento ainda é a garantia, a quem não esteja diretamente em conflito, de neutralidade, estando impedido de opinar sobre o direito ou não direito de quem estivesse em conflito, mas podendo abandonar a posição imparcial e apoiar um dos lados, caso assim o quisesse e pelos mesmos motivos, uma decisão soberana.

Schmitt visa explicitar a originalidade da solução histórica e jurídica que centraliza o sentido da guerra e do direito das gentes, hoje chamado de internacional, que o centraliza no reconhecimento da soberania estatal sobre um espaço territorial e na ação militar travada entre contingentes militares estatalmente usados. A guerra é um conflito entre “inimigos igualmente justos”: foi essa solução que permitiu, em 1648, com a Paz de Westfália, a práxis das relações políticas impor a pessoa representativa do Estado e a transformação do conceito de guerra como conceito jurídico marcado pela nova ordem espacial: tomar o Estado como fechado, unificado, parte do solo europeu, confere o sentido de pessoa soberana a esta unidade espacial delimitada

territorialmente, o que leva à coexistência entre pessoas soberanas reconhecendo-se em igualdade e mutuamente.

Essa dimensão do nexo do conceito operador com a prática precisa ser destacada; para tanto, propõe-se aqui dois exemplos. O primeiro é quando, ainda no primeiro capítulo da segunda parte d'*O Nomos da terra*, o autor nota que a noção hegeliana de eticidade na *Filosofia do Direito* é portadora de um sentido histórico-prático. O que parece metafísica em Hegel é antes um modo de conferir sentido conceitual ao formato histórico da organização da relação entre os estados europeus, quando propõe um sentido ético ao progresso trazido com a racionalização de uma guerra circunscrita e juridicamente regulada.

O segundo exemplo é quando o autor mostra que essa retomada de um sentido ético é vazia quando apartada de horizontes concretos. Seria esse o caso apresentado no final do segundo capítulo da segunda parte d'*O nomos da Terra*, o da retomada kantiana da noção de inimigo injusto, bem como a sua negação do direito de tomada de suas terras desse inimigo após vencer a guerra. Schmitt pergunta: além do paradoxo de não levar às últimas consequências a própria tese de inimigo injusto que autorizara tanto a guerra de coalizão quanto a guerra preventiva, de que caso *in concreto* Kant estaria a tratar?

Pois bem: nos termos das exigências formuladas pelo autor, propomos um passo análogo, e tratemos de um caso concreto: com o fim da relação igualitária entre poderes soberanos, em um mundo unipolar em que o Estado norte-americano impõe “democraticamente” aos demais o que é o direito e a exceção pondo-se ele mesmo fora do direito, a isso que hoje faltaria, tornado um vazio, essa falta é preenchida com o quê? O que se apresenta hoje, ante a demanda clássica de tratamento dos estados soberanos tratados como iguais, o que resta, e no que isso implica para que se possa falar da transformação de “exceção ou democracia” em “exceção e democracia”?

Assumindo-se que há uma diferença entre crença nos valores democráticos, como resultado de um jogo entre sujeito político, poder nacional e luta popular, ante a insuficiência e silenciamento desses polos na organização da relação entre os Estados nacionais hoje, podemos afirmar, sem resvalar em “generalização existencial falaciosa”, que o sistema de equilíbrio entre os estados “que se reconhecem mutuamente” deixou de existir.

Para citar o vocabulário jurídico-político trabalhado por Schmitt, volta a operar na relação entre os Estados o tema medieval da justa causa na instituição da guerra justa. Há um Estado hoje, os EUA, que dita a todos os demais o que deve ser democracia e o que é a exceção,

e que se arroga a exclusividade de análise do conteúdo material dos pleitos de qualquer outro Estado para o transformar em amigo ou inimigo.

Tal conduta cancela o equilíbrio que, até século XIX, era circunscrito ao consórcio europeu, equilíbrio que se tornou princípio jurídico generalizado ao resto do mundo no decorrer do XX.

A anulação do tratamento como soberano, conforme se concorde ou discorde da pauta e interesses impostos pelos EUA, voltou à cena com tudo. E podemos dizer isso de outro modo: os EUA resolveram declarar o resto do mundo um “espaço” livre onde vigora apenas o seu direito, quando admite só uma resposta à pergunta por “quem decide”, uma única e mesma resposta, a nação do “destino manifesto”.

O sistema das relações internacionais tem essa brecha não meramente normativa, brecha em que o poder americano opera, e impõe-se a si no vazio deixado pelo fim do equilíbrio igualitário geopolítico. Diria Schmitt: em sentido histórico-prático, para os EUA, no resto do mundo agora vigora a excepcionalidade do destino manifesto americano, que, se não houver resistência, torna-se regra válida nos demais espaços internos, e, acrescente-se, não raro, essa excepcionalidade é alegremente abraçada pelos micropoderes locais, e encontrar os casos concretos do desmanche da soberania nacional como projeto de transformação de seus territórios em “espaço livre” para o Excepcionalistão não exige grandes deslocamentos territoriais³.

³ Para não restar dúvidas: no que se refira ao Brasil, é um “movimento em pinça” que mostra os diferentes lados do espectro político com um mesmo procedimento: das “obras da Copa”, que só interessavam à Fifa, à grande obra de infraestrutura dos tempos petistas, Belo Monte, cuja devastação toda é para a produção de energia elétrica para tocar a extração e exportação de minério e alumínio por uma empresa canadense; passa pelo maranhense Flávio Dino, um dos virtuais candidatos presidenciais da oposição em eventuais presidenciais-2022, aplaudindo entrega de Alcântara aos EUA, ou ainda, pelo conjunto dos governadores da oposição no Nordeste impondo o mesmo desmanche dos direitos previdenciários pelos seus legislativos estaduais, por um lado, e essa seria a perninha anã da pinça, e, por outro lado, a perna da pinça que dá as cartas que bem entende e quando bem entende, a que chega até o atual governo declarando guerra comercial contra o principal comprador de suas commodities enquanto obtém, como paga por seu alinhamento automático a qualquer diretriz imposta pelos EUA, por seu desmanche da Petrobrás (fonte de 30% dos recursos nacionais até então), pela queda das barreiras comerciais aos produtos *made in USA*, ganha em troca barreiras no acesso ao mercado interno norte-americano e sobretaxação do pouco que lá entra. Comum a todos: sequer um cuidado com a soberania nacional, quanto mais com o fortalecimento e universalização de direitos sociais. Tudo o que temos, quando descurado o horizonte geopolítico nos entrepostos comerciais dessa porção da periferia ocidental, são decisões de forças políticas movidas pelo apoio de suas respectivas bolhas sociais segundo os interesses do “mercado” – mercado que dispensou, em 2016, num piparote, para usar uma imagem empregada por Arantes, seus prepostos progressistas quando a meta passou a ser tocar a agenda que tornasse, na sua atual versão, a *America great again* (que, posta para correr da Ásia, assumiu de vez a recolonização da América Latina?), e voltamos ao nosso assunto: quem decide?

A referência ao vocábulo Excepcionalistão não é aqui gratuita. Trata-se de um termo empregado pelo jornalista Pepe Escobar⁴, que contrapõe a essa agenda a união entre Rússia, China e Irã como projetos contra-hegemônicos a causar crescentes avarias no poder americano na Ásia e Extremo Oriente, sem que se deixe aqui de notar: são três Estados com projetos de poder bastante afastados do que se possa entender por democracia e estado de direito nos moldes liberais ou progressistas, o que só mostra o tamanho da encrenca que temos pela frente quando se trata de pensar uma dinâmica, a um só tempo, de poder popular e resistência ao Império.

Poderíamos nos deter em especulações sobre a quantas anda a supremacia militar russa, ou o evidente protagonismo tecnológico e econômico chinês, que, junto com a Rússia, de fato são vetores que explicam os conflitos eurocaucasionos, as diferentes primaveras que os acossam em suas esferas de influência, ou a recente “captura” e “chamamento” à *pax americana* impostos aos latino-americanos⁵. Poderíamos ainda nos limitar à análise das convenções internacionais, dos dispositivos normativos que organizam as relações internacionais, e sua caducidade. Tudo somado, é importante decifrar esse importantes pressupostos que instruem a “oração matinal do filósofo”, o acompanhamento matinal da “prosa do mundo” do dia anterior mediante leitura dos jornais e análises conjunturais ou estruturais, vetores imprescindíveis para a restituição da inteligibilidade que organiza o farfalhar das notícias em seus fios soltos, importantes para entender o que há de posicionamentos e informações truncadas e descontextualizadas nisso que se passa por cobertura jornalística, sem esquecer de citar aqui a esterilidade conceitual do mero “realismo político” empirista-descritivo que se passa por determinada ciência política e que organiza os cursos preparatórios de concursos para a diplomacia. Mas ater-se a tais patamares dobra a aposta num caminho que já mostrou a que veio, a reforçar a fantasia da substituição de um modelo e sistema de gestão de pessoas e territórios pela sua mesma versão mais turbinada.

⁴ Cujas análises de geopolítica, regularmente publicadas no Asian Times (cf., p.ex., uma das traduções, aqui <https://outraspalavras.net/geopoliticaeguerra/o-brasil-no-epicentro-da-guerra-hibrida/>), são parte do horizonte geral que organizam essa comunicação, bem como as teses de Piero Leiner (cf., p. ex, 2020) sobre o papel dos militares nacionais na consolidação interna do desmanche do Estado brasileiro, as de Nildo Ouriques (IELA-UFSC) e Angélica Lovatto (Unesp-Marília), acerca das dimensões dos movimentos populares (não confundir com sua diluição e esvaziamento conceitual pela categoria de “movimentos sociais”) como base de projetos de transformação social radical anticapitalista e as notas acerca dos ataques à soberania nacional e ao fechamento do regime levadas ao ar semanalmente por Romulus Maya, entre outros, em seu canal <https://vk.com/romulus.maya>.

⁵ Para ilustrar, sem mais delongas: Mike Pompeo, observado passivamente pelo diplomata de terceiro escalão que, por dois anos, estava a chefiar o Itamaraty, “sugerindo” o fim das relações comerciais brasileiras com a China, em pleno 2020.

Voltando. Com Schmitt, vemos operar uma leitura de largo alcance acerca da racionalidade que organiza o espaço interestatal e o que se passa com a estrutura normativa que regula a dinâmica da guerra e relações entre os Estados europeus entre o XVII e o começo do XX.

Ocorre que os EUA estão levando às últimas consequências a ideia de que, para além da linha onde vigora o direito, o resto é “espaço livre de direito”. A lógica espacial que organizava o *nomos* da Terra deixa de ser um instrumento eficaz para fazer falar da relação com o direito. O seu pressuposto, o equilíbrio soberano entre Estados, deixou de existir, mesmo no restrito clube de sócios que preside a sua instauração.

É quando a dimensão histórica, verbete tão recorrente no texto de Schmitt, cobra seja levada a sério. Na companhia da tríade de autores Braudel/Koselleck/Arantes, somada à obra de Dardot & Laval, com sua “nova razão do mundo”, podemos tratar das implicações para a democracia e lutas políticas populares dos efeitos da emasculação do aparato estatal subsumido à emergência das duas versões de neoliberalismo, o ordoliberalismo que preside, entre outros, a concepção de União Europeia, e sua versão mais bruta e generalizada, outrora alcunhada “monetarismo”, a de Mises/Hayek⁶, a fim de explicitar os mecanismos que sustentam o empoderamento da governança global supraestatal pelos representantes de uns poucos oligopólios diversos e das pretensões de poder unilateral norte-americano.

Para o que interessa destacar aqui, sob o recorte sintetizado por Arantes, é possível acompanhar a relação com o passado, o futuro, o presente nas configurações de táticas políticas, dos embates entre o mundo do trabalho e o capital, de seus impactos sobre a subjetividade, bem como da dissolução de pilares que sustentaram as instituições da democracia liberal burguesa, ainda que fosse apenas formalmente defendida e longe de ser substantiva, universal e “perigosa”. Agora, nem isso. Seja pelos EUA, seja pelos poucos Estados que resistam ao ataque e esfacelamento de sua soberania nacional.

Daí nossa hipótese de propor o “novo tempo do mundo” como chave operatória que dê conta de particularidades temporais do movimento em que o direito interestatal nas relações internacionais tornou-se aquele em que um Estado, de fora e acima e para além de qualquer direito, impõe-se como poder de fato, e assume ser apenas ele que dirá quais regras valem ou não, conforme a carteira de negócios da potência dominante em jogo, para tecer alianças e

⁶ Um Hayek que é pai da teoria monetarista, mas que se autodispensa de definir o que seja moeda, cf. Leda Paulani, em aula magna publicada em <https://aterraeredonda.com.br/o-que-e-a-ciencia-economica/> (acesso em 15.out.2020, às 10h22).

perseguições, de sauditas ou estado sionista, de um lado, à China, Rússia, Irã, Cuba ou Venezuela de outro.

Sob o recorte proposto aqui, a vinculação que uma teoria propõe entre uma relação de realidade e o aparato conceitual levaria à pergunta pela sua lógica: o que permite encontrar fundamentos na realidade desse aparato conceitual? Como podemos perguntar “de que se trata?” quando pensamos essas relações?

O operador trabalhado aqui com Schmitt foi a dimensão espacial. Espaço, como tal, nada significa. O que a reflexão schmittiana fixa é a determinação de condições conceituais derivadas dessas determinações espaciais jurídica e diplomaticamente negociadas, pelas quais se pode dizer ter aparecido o sistema moderno de relações equilibradas em termos geopolíticos, graças ao direito das gentes.

A dimensão espacial permite propor uma cadeia de relações entre Estados, e a concepção schmittiana de relação interestatal no espaço europeu desenhou uma condição de possibilidade conceitual para se falar de uma relação igualitária entre Estados (de saída, no interior de conjunto reduzido europeu, não custa reforçar).

Esse aparato conceitual, quando contraposto ao que se passa hoje nas relações entre os Estados, permite mostrar que a “garantia” soberanista deixou na mão as relações interestatais, na medida em que essa garantia é reivindicada pelos EUA como prerrogativa de um único estado, que diz ao resto do planeta qual é o *nomos* da Terra (o que não impede dominâncias regionais). Trata-se de uma inversão de sentido que impõe outro discurso sobre o direito e democracia: agora são termos com significações bem deslizantes, a depender de como estejam representados os interesses norte-americanos no palco do conflito.

O desafio agora é pensar de outra maneira a relação com o espaço, a fim de mostrar como o operador espacial não articula mais o equilíbrio interestatal. Seu desmanche consumou um movimento de desterritorialização do poder que já vinha desde começo do século XX, agora cristalizado com outro elemento, uma nova relação com o tempo. Para o que se segue, me apoiarei nas teses de Paulo Arantes expostas de diferentes modos desde seu livro de 2014 até os últimos meses em diferentes comunicações, postadas todas na internet⁷.

⁷ Cf. suas “lives” (que termo horrível para algo tão frio e distante da “verde árvore da vida”), cerca de 40 entre o começo da pandemia e junho de 2021. Em agosto de 2021 será lançado um site que coligirá a obra inteira do casal Arantes, que disponibilizará livre acesso ao conjunto de suas produções; por ora, o acesso a essas “lives” é pelo site <https://youtube.com/>. Desde agosto de 2021, o autor tornou público o acesso a sua produção, tendo-se por meta a curto prazo a disponibilização de suas obras completas publicadas em livros ou revistas, bem como as lives.

Acompanhar seu raciocínio, deve-se destacar, não significa propor abstrações acerca do “novo tempo do mundo”, mas repor a reconstrução de uma lógica que não opera uma cadeia causal reconhecida como institucional, tampouco tendo a pretensão de esgotar os sentidos da política hoje.

O desafio proposto é: como tratar da realidade desta nova sociedade não mais ancorada em direitos, contratos, pactos, sociedade civil, soberania estatal? A proposta parece ser o desenho de uma estrutura que se autoimpõe às diferentes dimensões do mundo do trabalho, da relação entre os Estados, da subjetividade, estrutura que se autoimpõe, com mandato democrático ou não, aos demais, e o faz impondo um tempo de relações congeladas a eternizar negociações e concessões.

Outra das dimensões destacadas pelo autor tem um horizonte espacial: a “exportação do colapso”, uma das figuras do que Arantes chama de Era da Emergência Permanente, para o que interessa no recorte proposto aqui, tal exportação aqui entre nós é caracterizada pelo implante, desde começo dos anos 90 e acelerado desde 2016, do desmanche dos suportes legais a diferentes instituições do Estado Democrático de Direito realmente existente e de direitos sociais, bem como doação ao grande capital estrangeiro da propriedade de recursos naturais e a consolidação de vez de um modelo extrativista predatório do espaço territorial a médio prazo.

Como pensar a estrutura desse movimento na história? Não como fechada, mas capturada em atravessamentos temporalizados: implica nova maneira de pensar a construção das soluções, cenas, relações com a tradição, memória, projetos de futuro. Nesses termos, não se trata mais de pensar inscrições tridimensionais para falar do Estado, pensando um território de modo euclidiano, nem de pensar o direito ou democracia nessa cena doméstica de modo estático, como pertencente de modo euclidiano a estes espaços.

O desafio posto por Arantes é desenhar uma forma de pensar a política sem determinações econômicas e em projeções temporais ao apontar um presente eternizado que trunca e lança obstáculos a projetos de mudanças ou rupturas que proponham um ponto de fuga como futuro imaginado e tecido coletivamente.

Para dar conta do recado, Arantes se proporia o desenvolvimento de uma inscrição da extração de sentidos em um ponto de fuga que lance o estado das coisas para além do dispositivo operante congelado como dispositivos de segurança, vigilância, controle e repressão, não sem antes repor cada uma dessas dimensões de modo amparado em farta documentação direta e na leitura de seus apologistas e de seus críticos.

Por essa via, se poderia resgatar a realidade deste projeto de inscrição como a condição de uma impossibilidade: o que não é possível é a predefinição de diagnósticos alternativos para além da mera fantasia, da mera fraseologia ou da mera declaração de intenções.

Como superar o travejamento do horizonte de expectativas que permite a eternização destes dispositivos organizados pelos aparatos na sua tarefa de submeter o que se passa por realidade ao novo “diktat” da potência com “destino manifesto”? A saída que propomos é extrair a inscrição da luta política da dinâmica de movimentos de captura das forças políticas movidas por miragens que se tomam na conta de opostas a esses travejamentos. Por esses travejamentos protoinstitucionalizados, o modo de pensar e agir politicamente, incluída aí a democracia popular, impede pensar os limites da realidade normativa como portadora da objetividade com que se autoapresenta.

A política emerge como conceito que se apresenta como exercício de poder objetivante de projeções temporalizadas de relações que se eternizam, num movimento que impacta as relações políticas que se estendem do micro ao macro, desde as mínimas tessituras do cotidiano de multidões movidas a aplicativos a convocá-las para gerar metadados sobre o sempre-mesmo pré-moldado pelo aplicativo (docentes em ensino remoto aí incluídos) às exigências impostas pelos arranjos supraestatais como expressão do “mercado” tomado como entidade que mensura, qualifica ou condena cada passo dado por qualquer governo sob sua esfera de influência.

Restaria ainda a aposta feita pelos Estados asiáticos que resistem à democracia de mercado imposta mundo afora pelos EUA: lá, a solução foi submeter suas populações e agentes econômicos às diretrizes para a construção de suas respectivas soberanias estatais. Tais Estados apenas, contudo, tentariam adiar a hora da prestação de contas, dentre outros motivos, porque o mundo do trabalho e das lutas populares segue sobredeterminado por impulsos externos que moldam ou congelam projetos que poderiam ameaçar a edificação e educação necessárias para o bom funcionamento dos arranjos desenhados por suas respectivas burocracias.

Tudo somado, o que nos resta é a reconfiguração da possibilidade de intervenção sobre o que se entende por presente, daquilo que, no tempo em que se vive, possa ser posto como condição para a ação política, a fim de que se configure um projeto ou luta por poder. *O ponto de fuga temporal é projetar-se para além da disputa sobre a ação de governar sem que isso implique o reforço ou edificação de estruturas decisórias que reproduzam as implicações do que hoje delimita e restringe o atual campo de lutas políticas, e no plano geopolítico, sem que implique a reprodução da lógica da exceção de um Estado tornada regras aos demais. O*

desafio está lançado, e o que esse texto se propôs foi extrair algumas coisas que seu “novo tempo do mundo” nos faça pensar.

Por fim, somemo-nos à companhia dos muitos que diriam que, no fundo, isso nunca foi diferente, e nos lembram o que Benjamin, morto há 80 anos (cujo “tempo outro” vivido por ele é objeto, em 2020, de duas comunicações de Arantes sobre esse autor, nada fácil de ser lido, sequer de modo escolar), escreveu demarcando, por um lado, o “estado de exceção” como a regra vivida por todos os trabalhadores e, por outro, o verdadeiro estado de exceção ainda por construir, e, para encerrar, reforce-se aqui o convite benjaminiano para um outro modo de se olhar para a realidade, despida de ficções e não só as ordoliberais, que há quase duzentos anos colaboram na disciplina e configuração do que é dado crer, saber, pensar e fazer.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Anders, G. *Kafka: Pró e contra – os autos do processo*. São Paulo: Cosac & Naify, 2007.

_____. *La obsolescencia del hombre, v. 2 Sobre la destrucción de la vida en la época de la tercera revolución industrial*. Valencia: Pre-textos, 2011.

Arantes, Paulo. *Hegel: a ordem do tempo*. São Paulo: Polis, 1981.

_____. *O Sentimento da Dialética*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992a.

_____. *Ressentimento da Dialética*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996a.

_____. *Zero à Esquerda*. São Paulo: Conrad, 2004.

_____. *Extinção*. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. *O novo tempo do mundo*. São Paulo: Boitempo, 2014.

_____. *Filosofia e crise da civilização (Conversações Filosóficas)*, in:

<https://www.youtube.com/watch?v=wXnhzCyLpps>, acesso em 17/out/2020, às 17h42.

_____. *Núcleo Estudo Crítico das Políticas Públicas em Cultura: Convidado Paulo Arantes*

<https://www.youtube.com/watch?v=Awl7d1AZbg0>, acesso em 17/out/2020, às 17h42.

_____. *O novo tempo de um mundo pandêmico*, in:

<https://www.youtube.com/watch?v=VeBqXoBsx6g>, a cesso em 17/out/2020, às 17h42.

_____. *80 Anos da morte de Walter Benjamin*, in:

<https://www.youtube.com/watch?v=05WjbORxf9I>, acesso em 17/out/2020, às 17h42.

____. Fascismo e Natureza (Fórum Popular da Natureza), in:

<https://www.youtube.com/watch?v=ttv4oAwovrA>, acesso em 17/out/2020, às 17h42.

____. Conversa com Paulo Arantes (Perspectivas Anos 20), in:

<https://www.youtube.com/watch?v=Mp1-F3v1ogA>, acesso em 17/out/2020, às 17h42.

____. Mas Bolsonaro é fascista?, in:

<https://www.youtube.com/watch?v=wxffww3L93w>, acesso em 17/out/2020, às 17h42.

____. Entrevista com Paulo Arantes (Adunifesp), in:

<https://www.youtube.com/watch?v=9u966nE4bVA>, acesso em 17/out/2020, às 17h42.

____. Do tempo (Paulo Arantes com Ailton Krenak): o que ainda podemos imaginar juntos?. in:

<https://www.youtube.com/watch?v=2tjX2VodDys>, acesso em 17/out/2020, às 17h42.

____. Sessão 5 do 2º Simpósio Direitas Brasileiras - Bolsonaro no Poder, in:

https://www.youtube.com/watch?v=NsinM6ZTYqE&ab_channel=IFCHUNICAMP, acesso em 17/out/2020, às 17h42.

____. Um mundo coberto de alvos, in:

https://www.youtube.com/watch?v=nQpVqqC0m4M&feature=emb_err_woyt&ab_channel=Tem+pod+Agora, acesso em 17/out/2020, às 17h42.

____. Podcast, in: <https://teologiadeboteco.com.br/2020/09/03/001-contradizendo-zona-de-espera-com-paulo-arantes-i/>, acesso em 17/out/2020, às 17h42.

____. Benjamin a(?) um minuto do fim do mundo, in:

<https://www.youtube.com/watch?v=-FJXkQcdfio>, acesso em 17/out/2020, às 17h42.

____. Ainda temos um mundo a ganhar? – Debate com Paulo Arantes e Danilo Nakamura https://www.youtube.com/watch?v=IchJ_rAFiAM, acesso em 2020/10/22, às 10h17.

BERARDI, Franco. *Depois do Futuro*. São Paulo: Ubu, 2019.

BRAUDEL, Fernand. *Civilisation matérielle, économie et capitalisme: le temps du monde*. Paris: Armand Colin, 1986.

CATALANI, Felipe., CAUX, Luiz Philipe de. “A passagem do dois ao zero – dualidade e desintegração no pensamento dialético brasileiro: Paulo Arantes, leitor de Roberto Schwarz. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, n. 74, dez.2019, p.119-46.

FRASER, Nancy, JAEGGI, Rahel. *Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica*. São Paulo: Boitempo, 2020.

GUDYNAS, Eduardo. *Direitos da natureza: ética biocêntrica e políticas ambiental*. São Paulo: Elefante, 2019.

HARVEY, David., Maricato, Ermínia, ŽIŽEK, Slavoj. *et al.* entre *Cidades Rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2013.

KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999

_____. *The practice of conceptual history: timing history, spacing concepts*. Stanford: Calif, 2002.

_____. *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

LAVAL, Christian.; DARDOT, Pierre. *A nova razão do mundo - ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2006.

LEIRNER, Piero. *Mini-Manual da Hierarquia Militar: uma perspectiva antropológica*. Col. Indepub/SC. São Carlos: 2020.

MAZZUCHELLI, Frederico. *As ideias e os fatos: ensaios em teoria e história*. São Paulo: EdUnesp, 2017.

MENEGAT, Marildo. *Depois do fim do mundo: a crise da modernidade e a barbárie*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.

OLIVEIRA, Pedro Rocha de. *Contratempo: O Novo Tempo do Mundo de Paulo Arantes*. In: Blog da Boitempo, <https://blogdaboitempo.com.br/2014/09/24/contratempo-o-novo-tempo-do-mundo-de-paulo-arantes/> (acesso 20/03/2020, às 13h35).

PACH, Rachel. *Guia Rússia para turismo do colapso*. São Paulo: Elefante, 2018.

SCHMITT, Carl. *O nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europaeum*. Rio de Janeiro: Contraponto; Editora PUC Rio, 2014.

SCHWARZ, Roberto. “Braço de ferro sobre Lukács”. In: _____. *Seja como for – entrevistas, retratos e documentos*. São Paulo: Duas Cidades; 34, 2019.

WALLERSTEIN, Imanuel. *The modern world-system I: capitalist agriculture and the origins of the european world-economy in the sixteenth century*. Cambridge, Massachusetts: Academic Press, 1975.

Trabalho recebido em 01 de outubro de 2021

Aceito em 01 de novembro de 2021